



**CLIPPING INTERNET**  
**30/03/2021 ATÉ 30/03/2021**



# INDÍCE

---

1	CNJ	
	1.1 SITE IMIRANTE.COM.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	2
3	CONVÊNIOS	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	3
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	4
	4.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	5
	4.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	6
	4.4 SITE MA 10.....	7 8
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
	5.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	10
6	JUÍZES	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
	6.2 SITE O MARANHENSE.....	12
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	13
	7.2 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	14
	7.3 SITE G1 MARANHÃO.....	15
	7.4 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	16
	7.5 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	17
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
9	VARA DA FAMÍLIA	
	9.1 BLOG DO WALISON.....	19

## **Presidente do STJ restabelece intervenção no serviço de transporte aquaviário no MA**

Usuários denunciam atraso em saída de ferry boat na Ponta da Espera; MOB se manifesta - MA10 Por vislumbrar grave lesão à ordem pública, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, deferiu pedido do Estado do Maranhão para restabelecer a intervenção no serviço público de transporte intermunicipal aquaviário, prestado pela Servi-porto, entre a Ilha de São Luís e a baixada maranhense.

A empresa permissionária do serviço havia impetrado mandado de segurança para suspender os efeitos do Decreto 36.431/2020, do governo estadual, e para impedir qualquer outro ato de intervenção na sua atividade. O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu liminar para que a gestão do serviço fosse devolvida à impetrante, no prazo de 48 horas.

Segundo o Estado do Maranhão, é fato público e notório a histórica deficiência na prestação do serviço pela permissionária, conforme provas apresentadas em um processo administrativo que se encontra em fase de instrução e oferecimento de defesa.

Ao STJ, o ente público argumentou, entre outros pontos, que a manutenção da decisão do TJMA traria risco para o serviço, pois poderiam acontecer atrasos e interrupções no transporte aquaviário de passageiros e cargas, gerando dificuldade de abastecimento e graves prejuízos à população.

O Estado alegou ainda que a liminar violaria seu poder-dever de fiscalizar o serviço concedido, intervir na sua prestação, zelar pela boa qualidade do serviço e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade, na forma da legislação aplicável.

### **Interferência Indevida**

O ministro Humberto Martins explicou que a suspensão dos efeitos de ato judicial é providência excepcional, cabendo ao requerente a efetiva demonstração de ofensa grave à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Para o magistrado, no caso, ficou caracterizada lesão à ordem e à economia públicas, "porquanto o Poder Judiciário, imiscuindo-se na seara administrativa, substituiu o Poder Executivo ao interferir na tomada de decisão administrativa de intervenção na permissão para garantia de prestação eficiente do serviço público de transporte aquaviário de passageiros, veículos e cargas entre a capital e a baixada maranhense, desconsiderando a presunção de legalidade do ato administrativo".

Na avaliação do presidente do STJ, não há prova pré-constituída inequívoca - que se exige em mandado de segurança - no sentido de que o serviço era prestado de forma regular e com qualidade, bem como de que não seria o caso de edição do decreto de intervenção para assegurar a regularidade e a continuidade de serviço essencial.

"O Judiciário não pode, dessa maneira, atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos. Tal conclusão configuraria subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário", ressaltou.

### Perigo Inverso

Humberto Martins verificou que, no caso em análise, há perigo da demora inverso, uma vez que a decisão questionada pode impedir a continuidade regular da prestação de serviço público essencial à sociedade. Para o ministro, está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente do serviço público.

Em sua decisão, o presidente do STJ ressaltou que não ficou demonstrada de forma irrefutável ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade pública, capaz de justificar a impetração de mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal.

Além disso, o magistrado lembrou que o debate mais aprofundado sobre os fatos em discussão não seria possível em mandado de segurança, pois isso exigiria instrução probatória para aferir se a prestação do serviço público era eficiente ou não.

Leia a decisão?.

## **Criminosos furtam mais de 5 mil documentos de cartório em Vitória do Mearim**

Criminosos furtaram na última segunda-feira (22) 5.554 folhas de papel de segurança que pertenciam ao cartório do município de Vitória do Mearim.

Segundo a polícia, os criminosos entraram no local após fazerem um buraco na parede voltado para um terreno baldio, por onde entraram. No cartório, eles mexeram nos armários e levaram os documentos.

Ainda de acordo com a polícia, os ladrões levaram um notebook, uma câmera de segurança, uma cafeteira e um carimbo do cartório.

### **Alerta de Fraude**

Após o furto, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, determinou a imediata publicidade da ocorrência, e dos números sequenciais dos documentos, no portal do Poder Judiciário e divulgação aos meios de comunicação, para alertar as demais serventias extrajudiciais em todo o país, a fim de evitar fraudes em documentos oficiais, a exemplo de cadastros em programas de distribuição de renda como o auxílio emergencial.

## Assistente virtual auxilia atendimento na 1ª Vara da Família de Imperatriz

A 1ª Vara da Família de Imperatriz já dispõe de um assistente virtual para a comunicação com o público, que recebe e encaminha solicitação das partes e seus representantes legais sobre os atos judiciais e processuais para a secretaria da unidade, a distância, durante a pandemia.

A ferramenta pode ser utilizada pelos usuários da Justiça em geral, para obter informações sobre a pauta de audiências, andamento processual, pedido de videoconferência, desarquivamento de processos, consulta, dentre outros serviços prestados pela secretaria judicial. Também é útil para saber informações sobre contatos com a unidade, e apresentação de reclamações ou sugestões relacionadas aos serviços judiciários.

O assistente foi implantado por meio de parceria entre a diretoria do Fórum de Imperatriz e o Laboratório de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão (ToadaLab), juntamente com a colaboração do juiz Pedro Davi, titular da Vara Única de Piancó (PB), que desenvolveram o assistente para uso da 1ª Vara da Família de Imperatriz.

Essa ferramenta permite o atendimento robotizado (Chatbot), 24 horas por dia, de forma simples e rápida, com interface amigável e atendimento automatizado, que direciona as demandas dos usuários diretamente ao servidor responsável pelo serviço, que tem o prazo de 48 horas para atender à demanda e informar a sua solução. A 3ª Vara Criminal de Imperatriz já realiza o atendimento ao público por esse aplicativo desde o início da pandemia, de forma semelhante, com eficiência.

O assistente virtual da 1ª Vara da Família atende pelo telefone fixo/whatsapp (99) 3529-2029, seguindo o acesso eletrônico <https://forms.gle/ThEaoiChPHF7wfU67> e pelo Código QR. E na 3ª Vara Criminal de Imperatriz, pelo fixo (99) 3529-2024 e pelo whatsapp (99) 3529-2029.

Para a juíza Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia, diretora do Fórum da Comarca de Imperatriz, o conhecimento dos meios eletrônicos de comunicação com a 1ª Vara da Família de Imperatriz é de grande relevância social, principalmente durante a pandemia, principalmente para as partes e advogados, por ser mais uma ferramenta de comunicação do poder Judiciário com os advogados. “Por meio do atendimento virtual, eu tenho como monitorar todo o atendimento, pelo computador ou celular. É bem simples e bem efetivo”, explica.

## **Empresa que comercializou passagens a menores desacompanhados deve indenizar mãe**

Uma empresa aérea que comercializou duas passagens para dois menores, que viajariam desacompanhados, deverá ressarcir cliente. Para a Justiça, mesmo sendo norma interna da companhia, as passagens sequer deveriam ter sido vendidas. A sentença é do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e é resultado de ação movida por uma mulher, tendo como parte demandada a Latam AirLines Group S/A.

A Justiça julgou os pedidos procedentes em parte, condenando a empresa a ressarcir a requerente o valor de R\$ 4.326,57. A Latam deverá, ainda, proceder à restituição no equivalente a 85.116 milhas, bem como pagar à mulher a quantia de R\$ 5 mil a título de danos morais. Na ação, a requerente alegou que, em 07 de outubro de 2019, adquiriu no site da companhia aérea, passagens aéreas para seus filhos, valor correspondente a 85.116 pontos, equivalente R\$ 6 mil, para o trecho São Luís (MA) a Navegantes (SC), com conexão em Guarulhos (SP).

Ressalta que, na data do voo, em 17 de dezembro de 2019, ao dirigir-se ao portão de embarque, foi informada de que os filhos não poderiam viajar desacompanhados de um adulto em voos com conexão, de modo que não puderam embarcar no voo contratado. Relatou, ainda, que em nenhum momento recebeu qualquer orientação e informação nesse sentido, sendo esse procedimento uma norma interna da requerida. Por fim, disse que para diminuir a frustração dos filhos, adquiriu junto à Gol, novas passagens aéreas ao custo de R\$ 4.326,57 para que seus filhos viajassem em 24 de dezembro de 2019, para passarem as festas de Natal e Ano Novo com o pai que reside em Santa Catarina.

Em defesa, a empresa demandada alegou que consta do seu site a informação de que menores de 12 anos não podem viajar desacompanhados de um adulto em voos que possuem conexão, logo, não praticou qualquer ilícito passível de indenização, e pediu pela improcedência dos pedidos. “Indubitavelmente, o elo entre as partes (...) tem natureza de relação de consumo, razão pela qual decreto a inversão do ônus da prova (...) Desta forma, caberia à requerida comprovar que prestou as informações necessárias ao consumidor a respeito das regras internas para o embarque de menores de idade desacompanhados de adultos”, destacou a sentença.

### **DEVER DE INFORMAR**

Para a Justiça, a companhia teria o dever de informar de forma categórica sobre a impossibilidade de embarque de menores de 12 anos desacompanhados de um adulto em voos de conexão. “Nota-se que em nenhum momento essa informação é clara na documentação juntada ao processo pela requerida, de modo que é crível que a consumidora adquiriu as passagens sem receber a informação adequada, aliás, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (...). Não bastasse, ainda entende-se que a requerida sequer deveria comercializar as ditas passagens, sabendo que não houve aquisição de passagens por um adulto no ato da compra”, observa.

Para a Justiça, a empresa aérea falhou ao permitir que a consumidora adquirisse a passagem para o menor de 12 anos, mesmo ciente de que não houve a compra de passagem para o mesmo trecho para uma pessoa adulta.

“No caso, entende-se que a conduta da requerida acarretou dano moral indenizável à requerente, haja vista que a situação narrada supera a margem do mero aborrecimento, pois a requerente se viu impedida de embarcar seus filhos na viagem de férias planejada com meses de antecedência”, finalizou a sentença, ao decidir pela procedência parcial dos pedidos.

## STJ mantém intervenção do governo Dino na Servi-Porto

Por vislumbrar grave lesão à ordem pública, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, deferiu pedido do Estado do Maranhão para restabelecer a intervenção no serviço público de transporte intermunicipal aquaviário, prestado pela Servi-porto, entre a Ilha de São Luís e a baixada maranhense.

A empresa permissionária do serviço havia impetrado mandado de segurança para suspender os efeitos do Decreto 36.431/2020, do governo estadual, e para impedir qualquer outro ato de intervenção na sua atividade. O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu liminar para que a gestão do serviço fosse devolvida à impetrante, no prazo de 48 horas.

Segundo o Estado do Maranhão, é fato público e notório a histórica deficiência na prestação do serviço pela permissionária, conforme provas apresentadas em um processo administrativo que se encontra em fase de instrução e oferecimento de defesa.

Ao STJ, o ente público argumentou, entre outros pontos, que a manutenção da decisão do TJMA traria risco para o serviço, pois poderiam acontecer atrasos e interrupções no transporte aquaviário de passageiros e cargas, gerando dificuldade de abastecimento e graves prejuízos à população.

O Estado alegou ainda que a liminar violaria seu poder-dever de fiscalizar o serviço concedido, intervir na sua prestação, zelar pela boa qualidade do serviço e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade, na forma da legislação aplicável.

Interferência indevida

O ministro Humberto Martins explicou que a suspensão dos efeitos de ato judicial é providência excepcional, cabendo ao requerente a efetiva demonstração de ofensa grave à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Para o magistrado, no caso, ficou caracterizada lesão à ordem e à economia públicas, “porquanto o Poder Judiciário, imiscuindo-se na seara administrativa, substituiu o Poder Executivo ao interferir na tomada de decisão administrativa de intervenção na permissão para garantia de prestação eficiente do serviço público de transporte aquaviário de passageiros, veículos e cargas entre a capital e a baixada maranhense, desconsiderando a presunção de legalidade do ato administrativo”.

Na avaliação do presidente do STJ, não há prova pré-constituída inequívoca – que se exige em mandado de segurança – no sentido de que o serviço era prestado de forma regular e com qualidade, bem como de que não seria o caso de edição do decreto de intervenção para assegurar a regularidade e a continuidade de serviço essencial.

“O Judiciário não pode, dessa maneira, atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em

desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos. Tal conclusão configuraria subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário”, ressaltou.

#### Perigo inverso

Humberto Martins verificou que, no caso em análise, há perigo da demora inverso, uma vez que a decisão questionada pode impedir a continuidade regular da prestação de serviço público essencial à sociedade. Para o ministro, está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente do serviço público.

Em sua decisão, o presidente do STJ ressaltou que não ficou demonstrada de forma irrefutável ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade pública, capaz de justificar a impetração de mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal.

Além disso, o magistrado lembrou que o debate mais aprofundado sobre os fatos em discussão não seria possível em mandado de segurança, pois isso exigiria instrução probatória para aferir se a prestação do serviço público era eficiente ou não.

As informações são do STJ.

## **Zigomar Filho suspende licitação de coleta de lixo e forja caminho para legalizar a contratação emergencial**

Certame corria desde o início do ano de 2020 mas pode ter fracassado após despertar o interesse de várias empresas de outros estados e fundir o interesse do executivo

IMPERATRIZ\_ O Secretário de obras do município de Imperatriz encaminhou ofício N ° 184/21 ao Sr. Francisco Leal Sena, presidente da Comissão de Licitação, que pede a suspensão do processo de licitação para contratação dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, a concessão pública N° 002/2020, que corria desde o ano passado. (veja imagem no final da matéria)

A suspensão coloca 'em cheque' a instalação do caos para contratação emergencial da MB, que aguardava o consolidar da trama na esquina da Coca-Cola, visto que chegou repentinamente com mais de 10 caminhões reformados e com equipamentos acoplados prontinhos para o serviço.

A revelia, o prefeito municipal, Assis Ramos, contratou a empresa para operar a limpeza urbana de forma arquitetada sob o regime emergencial, mesmo tendo uma licitação que seguiu quase às escondidas por um período de 1 ano, e que contrataria uma empresa no modelo ideal, quer dizer, através de licitação.

O esquema iniciou com uma campanha de deterioração da empresa Selix, que operava o sistema e ganhou a licitação mesmo ao descontento do executivo que trabalhou para o sucesso da antiga empresa, Redenção, mesmo com toda ilegalidade do certame, comprovada pela decisão do TJ. À contragosto, a Selix ainda realizou os serviços durante 3 anos, tendo seu contrato estendido todo dia 20 de Março de cada ano, portanto, tempo suficiente para a prefeitura realizar o certame sem necessidade de uma saída suspeita teoricamente sustentadas sob reuniões emergenciais manipuladas e um contrato emergencial forjado.

Agora cabe ao Ministério Público, se tiver interesse, fazer a sua parte.



## Mais de 5 mil documentos são furtados de cartório

Ladrões furtam documentos do Cartório de Vitória do Mearim — Foto: Divulgação/Tribunal de Justiça  
Criminosos furtaram na última segunda-feira (22) 5.554 folhas de papel de segurança que pertenciam ao cartório do município de Vitória do Mearim, a 178 km de São Luís.

Segundo a polícia, os criminosos entraram no local após fazerem um buraco na parede voltado para um terreno baldio, por onde entraram. No cartório, eles mexeram nos armários e levaram os documentos.

Ainda de acordo com a polícia, os ladrões levaram um notebook, uma câmera de segurança, uma cafeteira e um carimbo do cartório. Os números sequenciais dos documentos roubados são 3466601 a 3466900; 8389244 a 8390000 e 8390501 a 8398000.

### Alerta de Fraude

Após o furto, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, determinou a imediata publicidade da ocorrência, e dos números sequenciais dos documentos, no portal do Poder Judiciário e divulgação aos meios de comunicação, para alertar as demais serventias extrajudiciais em todo o país, a fim de evitar fraudes em documentos oficiais, a exemplo de cadastros em programas de distribuição de renda como o auxílio emergencial.

## **Criminosos furtam mais de 5.000 documentos de cartório no MA**

Ação criminosa aconteceu na última segunda-feira (22) no cartório que pertence ao município de Vitória do Mearim; Criminosos levaram 5.554 folhas de papel de segurança.

Ladrões furtam documentos do Cartório de Vitória do Mearim — Foto: Divulgação/Tribunal de Justiça

Criminosos furtaram na última segunda-feira (22) 5.554 folhas de papel de segurança que pertenciam ao cartório do município de Vitória do Mearim, a 178 km de São Luís.

Segundo a polícia, os criminosos entraram no local após fazerem um buraco na parede voltado para um terreno baldio, por onde entraram. No cartório, eles mexeram nos armários e levaram os documentos.

Ainda de acordo com a polícia, os ladrões levaram um notebook, uma câmera de segurança, uma cafeteira e um carimbo do cartório. Os números sequenciais dos documentos roubados são 3466601 a 3466900; 8389244 a 8390000 e 8390501 a 8398000.

### **Alerta de Fraude**

Após o furto, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, determinou a imediata publicidade da ocorrência, e dos números sequenciais dos documentos, no portal do Poder Judiciário e divulgação aos meios de comunicação, para alertar as demais serventias extrajudiciais em todo o país, a fim de evitar fraudes em documentos oficiais, a exemplo de cadastros em programas de distribuição de renda como o auxílio emergencial.

## Juiz deve evitar multas e prisões contra gestores da Saúde

A resolução foi publicada ontem pelo CNJ.

Juiz deve evitar multas e prisões contra gestores da Saúde

O texto observa a existência de uma “multiplicação de demandas judiciais” com pedidos baseados no direito à saúde. ( Foto: Reprodução)

BRASÍLIA - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou ontem (29) uma resolução que orienta os juízes do país a evitarem impor sanções pessoais, como multas e prisões, contra gestores do Ministério da Saúde e das secretarias estaduais, distrital e municipais de Saúde.

A recomendação 92/2021 do CNJ destaca que os magistrados possuem autonomia para decidir, mas que devem considerar “as consequências práticas” de suas decisões.

A recomendação frisa que “no contexto pandêmico, decisões judiciais de urgência acabam, por vezes, impondo obrigações às autoridades de saúde de impossível cumprimento em curto prazo, em virtude da escassez de recursos humanos, de instalações, de equipamentos e de insumos para o enfrentamento à pandemia da covid-19”.

Assinada pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, a recomendação orienta também que os juízes evitem multar entes públicos ou bloquear verbas públicas.

O texto observa a existência de uma “multiplicação de demandas judiciais” com pedidos baseados no direito à saúde, o que pode “ensejar a desorganização do Sistema de Saúde”.

Em ações sobre pedido de leitos, a recomendação orienta aos juízes que, antes de decidir, busquem o auxílio dos Comitês de Saúde estaduais e distrital e observem as classificações de risco emanadas pelas autoridades sanitárias.

## **Bandidos invadem cartório e furtaram mais de 5 mil documentos, em Vitória do Mearim**

Corregedor alerta para possíveis fraudes.

Bandidos tiveram acesso ao cartório após abrir buraco Bandidos tiveram acesso ao cartório após abrir buraco  
Um crime de furto foi registrado no Cartório do município de Vitória do Mearim. De acordo com informações da Polícia, o crime ocorreu na última segunda-feira (22), onde foram subtraídos 5. 554 folhas de papel de segurança.

Criminosos tiveram acesso à armário e documentos

Criminosos tiveram acesso à armário e documentos

Os criminosos conseguiram ter acesso aos documentos, após fazer um buraco na região lateral do prédio e fugiram por um terreno baldio que fica ao lado do cartório. Segundo informações, os indivíduos tiveram acesso a armários, também levaram notebooks, câmeras de segurança e um carimbo do cartório.

Alerta de Fraude

Após o furto, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, determinou a imediata publicidade da ocorrência, e dos números sequenciais dos documentos, no portal do Poder Judiciário e divulgação aos meios de comunicação, para alertar as demais serventias extrajudiciais em todo o país, a fim de evitar fraudes em documentos oficiais, a exemplo de cadastros em programas de distribuição de renda como o auxílio emergencial.

## **Condições de acessibilidade**

O Tribunal de Justiça do está realizando pesquisa interna com o intuito de coletar dados para mapeamento das atuais condições de acessibilidade de servidoras, servidores, magistradas e magistrados da capital e do interior. A iniciativa visa desenvolver políticas institucionais e/ou projetos voltados para o público interno do Poder Judiciário estadual. As informações obtidas por meio do questionário servirão para uma apuração mais precisa dos dados existentes no Judiciário maranhense.

## **Condições de acessibilidade**

O Tribunal de Justiça do está realizando pesquisa interna com o intuito de coletar dados para mapeamento das atuais condições de acessibilidade de servidoras, servidores, magistradas e magistrados da capital e do interior. A iniciativa visa desenvolver políticas institucionais e/ou projetos voltados para o público interno do Poder Judiciário estadual. As informações obtidas por meio do questionário servirão para uma apuração mais precisa dos dados existentes no Judiciário maranhense.

## STJ restabelece intervenção no serviço de transporte aquaviário no Maranhão

Empresa opera entre a Ilha de São Luís e a baixada maranhense.

STJ restabelece intervenção no serviço de transporte aquaviário no Maranhão (Foto: Divulgação)

Por vislumbrar grave lesão à ordem pública, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, deferiu pedido do Estado do Maranhão para restabelecer a intervenção no serviço público de transporte intermunicipal aquaviário, conhecido como ferry-boat, prestado pela Servi-porto, entre a Ilha de São Luís e a baixada maranhense.

A empresa permissionária do serviço havia impetrado mandado de segurança para suspender os efeitos do Decreto 36.431/2020, do governo estadual, e para impedir qualquer outro ato de intervenção na sua atividade. O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu liminar para que a gestão do serviço fosse devolvida à impetrante, no prazo de 48 horas.

Segundo o Estado do Maranhão, é fato público e notório a histórica deficiência na prestação do serviço pela permissionária, conforme provas apresentadas em um processo administrativo que se encontra em fase de instrução e oferecimento de defesa.

Ao STJ, o ente público argumentou, entre outros pontos, que a manutenção da decisão do TJMA traria risco para o serviço, pois poderiam acontecer atrasos e interrupções no transporte aquaviário de passageiros e cargas, gerando dificuldade de abastecimento e graves prejuízos à população.

O Estado alegou ainda que a liminar violaria seu poder-dever de fiscalizar o serviço concedido, intervir na sua prestação, zelar pela boa qualidade do serviço e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade, na forma da legislação aplicável.

O Procurador Geral do Estado do Maranhão, comemorou, em postagem nas redes sociais, a decisão do STJ: “Importante decisão envolvendo lesão à ordem pública e concessão de serviço público de transporte aquaviário: presidente do STJ cassou liminar que suspendia decreto de intervenção do MA sobre concessionário por descumprimento de obrigações”, publicou.

Interferência indevida

O ministro Humberto Martins explicou que a suspensão dos efeitos de ato judicial é providência excepcional, cabendo ao requerente a efetiva demonstração de ofensa grave à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Para o magistrado, no caso, ficou caracterizada lesão à ordem e à economia públicas, “porquanto o Poder Judiciário, imiscuindo-se na seara administrativa, substituiu o Poder Executivo ao interferir na tomada de

decisão administrativa de intervenção na permissão para garantia de prestação eficiente do serviço público de transporte aquaviário de passageiros, veículos e cargas entre a capital e a baixada maranhense, desconsiderando a presunção de legalidade do ato administrativo”.

Na avaliação do presidente do STJ, não há prova pré-constituída inequívoca – que se exige em mandado de segurança – no sentido de que o serviço era prestado de forma regular e com qualidade, bem como de que não seria o caso de edição do decreto de intervenção para assegurar a regularidade e a continuidade de serviço essencial.

“O Judiciário não pode, dessa maneira, atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos. Tal conclusão configuraria subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário”, ressaltou.

Perigo inverso

Humberto Martins verificou que, no caso em análise, há perigo da demora inverso, uma vez que a decisão questionada pode impedir a continuidade regular da prestação de serviço público essencial à sociedade. Para o ministro, está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente do serviço público.

Em sua decisão, o presidente do STJ ressaltou que não ficou demonstrada de forma irrefutável ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade pública, capaz de justificar a impetração de mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal.

Além disso, o magistrado lembrou que o debate mais aprofundado sobre os fatos em discussão não seria possível em mandado de segurança, pois isso exigiria instrução probatória para aferir se a prestação do serviço público era eficiente ou não.

## **Empresa que comercializou passagens aéreas a menores desacompanhados deve indenizar mãe em São Luís**

Cliente comprou os bilhetes pelo site da Latam, e no dia da viagem os filhos foram impedidos de embarcar.

Uma empresa aérea que comercializou duas passagens para dois menores, que viajariam desacompanhados, deverá indenizar a mãe, ajutora da ação. Para a Justiça, mesmo sendo norma interna da companhia, as passagens sequer deveriam ter sido vendidas. A sentença é do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, tendo como parte demandada a Latam AirLines Group S/A.

Na ação, a requerente alegou que, em 07 de outubro de 2019, adquiriu no site da companhia aérea, passagens aéreas para seus filhos, valor correspondente a 85.116 pontos, equivalente R\$ 6 mil, para o trecho São Luís (MA) a Navegantes (SC), com conexão em Guarulhos (SP).

Na data do voo, 17 de dezembro de 2019, ao dirigir-se ao portão de embarque, foi informada de que os filhos não poderiam viajar desacompanhados de um adulto em voos com conexão, de modo que não puderam embarcar. A autora da ação relatou, ainda, que em nenhum momento recebeu qualquer orientação e informação nesse sentido, sendo esse procedimento uma norma interna da requerida.

Por fim, disse que para diminuir a frustração dos filhos, adquiriu junto à empresa Gol, novas passagens aéreas ao custo de R\$ 4.326,57 para que seus filhos viajassem em 24 de dezembro de 2019, para passarem as festas de Natal e Ano Novo com o pai que reside em Santa Catarina.

A Justiça julgou os pedidos procedentes em parte, condenando a empresa a ressarcir a requerente o valor de R\$ 4.326,57. A Latam deverá, ainda, proceder à restituição no equivalente a 85.116 milhas, bem como pagar à mulher a quantia de R\$ 5 mil a título de danos morais.

Em defesa, a empresa demandada alegou que consta do seu site a informação de que menores de 12 anos não podem viajar desacompanhados de um adulto em voos que possuem conexão, logo, não praticou qualquer ilícito passível de indenização, e pediu pela improcedência dos pedidos. “Indubitavelmente, o elo entre as partes (...) tem natureza de relação de consumo, razão pela qual decreto a inversão do ônus da prova (...) Desta forma, caberia à requerida comprovar que prestou as informações necessárias ao consumidor a respeito das regras internas para o embarque de menores de idade desacompanhados de adultos”, destacou a sentença.

### **DEVER DE INFORMAR**

Para a Justiça, a companhia teria o dever de informar de forma categórica sobre a impossibilidade de embarque de menores de 12 anos desacompanhados de um adulto em voos de conexão. “Nota-se que em nenhum momento essa informação é clara na documentação juntada ao processo pela requerida, de modo que é crível que a consumidora adquiriu as passagens sem receber a informação adequada, aliás, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (...). Não bastasse, ainda entende-se que a requerida sequer deveria comercializar as ditas passagens, sabendo que não houve aquisição de passagens por um adulto no ato da

compra”, observa.

Para a Justiça, a empresa aérea falhou ao permitir que a consumidora adquirisse a passagem para o menor de 12 anos, mesmo ciente de que não houve a compra de passagem para o mesmo trecho para uma pessoa adulta. “No caso, entende-se que a conduta da requerida acarretou dano moral indenizável à requerente, haja vista que a situação narrada supera a margem do mero aborrecimento, pois a requerente se viu impedida de embarcar seus filhos na viagem de férias planejada com meses de antecedência”, finalizou a sentença, ao decidir pela procedência parcial dos pedidos.

## **Presidente do STJ restabelece intervenção no serviço de transporte aquaviário no Maranhão**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, deferiu pedido do Estado do Maranhão para restabelecer a intervenção no serviço público de transporte intermunicipal aquaviário, prestado pela Servi-porto, entre a Ilha de São Luís e a baixada maranhense.

A empresa permissionária do serviço havia impetrado mandado de segurança para suspender os efeitos do Decreto 36.431/2020, do governo estadual, e para impedir qualquer outro ato de intervenção na sua atividade. O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu liminar para que a gestão do serviço fosse devolvida à impetrante, no prazo de 48 horas.

Segundo o Estado do Maranhão, é fato público e notório a histórica deficiência na prestação do serviço pela permissionária, conforme provas apresentadas em um processo administrativo que se encontra em fase de instrução e oferecimento de defesa.

Ao STJ, o ente público argumentou, entre outros pontos, que a manutenção da decisão do TJMA traria risco para o serviço, pois poderiam acontecer atrasos e interrupções no transporte aquaviário de passageiros e cargas, gerando dificuldade de abastecimento e graves prejuízos à população.

O Estado alegou ainda que a liminar violaria seu poder-dever de fiscalizar o serviço concedido, intervir na sua prestação, zelar pela boa qualidade do serviço e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade, na forma da legislação aplicável.

Interferênc????ia indevida

O ministro Humberto Martins explicou que a suspensão dos efeitos de ato judicial é providência excepcional, cabendo ao requerente a efetiva demonstração de ofensa grave à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Para o magistrado, no caso, ficou caracterizada lesão à ordem e à economia públicas, “porquanto o Poder Judiciário, imiscuindo-se na seara administrativa, substituiu o Poder Executivo ao interferir na tomada de decisão administrativa de intervenção na permissão para garantia de prestação eficiente do serviço público de transporte aquaviário de passageiros, veículos e cargas entre a capital e a baixada maranhense, desconsiderando a presunção de legalidade do ato administrativo”.

Na avaliação do presidente do STJ, não há prova pré-constituída inequívoca – que se exige em mandado de segurança – no sentido de que o serviço era prestado de forma regular e com qualidade, bem como de que não seria o caso de edição do decreto de intervenção para assegurar a regularidade e a continuidade de serviço essencial.

“O Judiciário não pode, dessa maneira, atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em

desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos. Tal conclusão configuraria subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário”, ressaltou.

#### Perigo inverso

Humberto Martins verificou que, no caso em análise, há perigo da demora inverso, uma vez que a decisão questionada pode impedir a continuidade regular da prestação de serviço público essencial à sociedade. Para o ministro, está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente do serviço público.

Em sua decisão, o presidente do STJ ressaltou que não ficou demonstrada de forma irrefutável ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade pública, capaz de justificar a impetração de mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal.

Além disso, o magistrado lembrou que o debate mais aprofundado sobre os fatos em discussão não seria possível em mandado de segurança, pois isso exigiria instrução probatória para aferir se a prestação do serviço público era eficiente ou não.

## **Presidente do STJ restabelece intervenção no serviço de transporte aquaviário no Maranhão**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, deferiu pedido do Estado do Maranhão para restabelecer a intervenção no serviço público de transporte intermunicipal aquaviário, prestado pela Servi-porto, entre a Ilha de São Luís e a baixada maranhense.

A empresa permissionária do serviço havia impetrado mandado de segurança para suspender os efeitos do Decreto 36.431/2020, do governo estadual, e para impedir qualquer outro ato de intervenção na sua atividade. O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu liminar para que a gestão do serviço fosse devolvida à impetrante, no prazo de 48 horas.

Segundo o Estado do Maranhão, é fato público e notório a histórica deficiência na prestação do serviço pela permissionária, conforme provas apresentadas em um processo administrativo que se encontra em fase de instrução e oferecimento de defesa.

Ao STJ, o ente público argumentou, entre outros pontos, que a manutenção da decisão do TJMA traria risco para o serviço, pois poderiam acontecer atrasos e interrupções no transporte aquaviário de passageiros e cargas, gerando dificuldade de abastecimento e graves prejuízos à população.

O Estado alegou ainda que a liminar violaria seu poder-dever de fiscalizar o serviço concedido, intervir na sua prestação, zelar pela boa qualidade do serviço e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade, na forma da legislação aplicável.

Interferênc????ia indevida

O ministro Humberto Martins explicou que a suspensão dos efeitos de ato judicial é providência excepcional, cabendo ao requerente a efetiva demonstração de ofensa grave à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Para o magistrado, no caso, ficou caracterizada lesão à ordem e à economia públicas, “porquanto o Poder Judiciário, imiscuindo-se na seara administrativa, substituiu o Poder Executivo ao interferir na tomada de decisão administrativa de intervenção na permissão para garantia de prestação eficiente do serviço público de transporte aquaviário de passageiros, veículos e cargas entre a capital e a baixada maranhense, desconsiderando a presunção de legalidade do ato administrativo”.

Na avaliação do presidente do STJ, não há prova pré-constituída inequívoca – que se exige em mandado de segurança – no sentido de que o serviço era prestado de forma regular e com qualidade, bem como de que não seria o caso de edição do decreto de intervenção para assegurar a regularidade e a continuidade de serviço essencial.

“O Judiciário não pode, dessa maneira, atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em

desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos. Tal conclusão configuraria subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário”, ressaltou.

#### Perigo inverso

Humberto Martins verificou que, no caso em análise, há perigo da demora inverso, uma vez que a decisão questionada pode impedir a continuidade regular da prestação de serviço público essencial à sociedade. Para o ministro, está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente do serviço público.

Em sua decisão, o presidente do STJ ressaltou que não ficou demonstrada de forma irrefutável ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade pública, capaz de justificar a impetração de mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal.

Além disso, o magistrado lembrou que o debate mais aprofundado sobre os fatos em discussão não seria possível em mandado de segurança, pois isso exigiria instrução probatória para aferir se a prestação do serviço público era eficiente ou não.

## **Criminosos furtam mais de 5.000 documentos de cartório em Vitória do Mearim**

De acordo com a polícia, os criminosos conseguiram entrar no local após fazerem um buraco na parede, que era voltada para um terreno baldio.

Durante a última segunda-feira (22), criminosos furtaram mais 5.554 folhas de papel de segurança que pertenciam ao cartório do município de Vitória do Mearim, a 178 km de São Luís.

De acordo com a polícia, os criminosos conseguiram entrar no local após fazerem um buraco na parede, que era voltada para um terreno baldio. No cartório, eles mexeram em armários e levaram diversos documentos.

Ainda segundo a polícia, os ladrões conseguiram levar também um notebook, uma câmera de segurança, uma cafeteira e um carimbo do cartório. Os números sequenciais dos documentos roubados são 3466601 a 3466900; 8389244 a 8390000 e 8390501 a 8398000.

Logo após o furto, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, ordenou a imediata publicidade da ocorrência, e dos números sequenciais dos documentos, no portal do Poder Judiciário e divulgação aos meios de comunicação, para alertar as demais serventias extrajudiciais em todo o país, para evitar possíveis fraudes em documentos oficiais, a exemplo de cadastros em programas de distribuição de renda como o auxílio emergencial.

## **Curso de Direito Público da Escola do Legislativo inicia quarto módulo**

O Curso de Especialização em Direito Público da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), em convênio com a Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAPEAD), iniciou, na quinta-feira (25), o quarto módulo de sua grade curricular, com a disciplina Métodos Alternativos de Gestão de Conflitos e Administração Pública. O juiz Alexandre Lopes de Abreu é quem leciona a disciplina, com carga horária de 45 horas, na modalidade on-line.

O curso, iniciado em dezembro do ano passado, com a disciplina Fundamentos da Administração Pública, ministrada pelo professor Celso Antonio Lago Beckman, reúne uma turma de, aproximadamente, 50 alunos. Em razão da pandemia, as aulas acontecem via internet, mas estão previstos, também, módulos presenciais.

Depois do módulo de abertura, seguiram-se as disciplinas Regime Jurídico Administrativo e Organização Político-Administrativa e Metodologia da Pesquisa Científica ministradas, respectivamente, pelos professores Flávio Trindade Jerônimo e Thiago Alisson Cardoso de Jesus, ambas com carga horária também de 45 horas.

A disciplina Métodos Alternativos de Gestão de Conflitos e Administração Pública tem como objetivos compreender, dentro de uma análise de gestão pública, a possibilidade de aplicação de técnicas de solução adequada de conflitos, identificar os princípios constitucionais e as normas fundamentais nas legislações infraconstitucionais que assegurem a solução consensual dentro das demandas do Poder Público.

### **Iniciativa inovadora**

"Trata-se de uma iniciativa inovadora da Escola do Legislativo em oferecer um curso de pós-graduação em Direito Público, numa parceria interinstitucional inédita do Poder Legislativo Estadual, Tribunal de Justiça e Universidade Estadual do Maranhão. Nossa intenção é avançar mais ainda na área de pós-graduação, inclusive com a possibilidade de, em breve, oferecermos uma pós em nível de Mestrado", disse Luís Trabulsi, assistente técnico da Escola do Legislativo.

## **Curso de Direito Público da Escola do Legislativo inicia quarto módulo**

O Curso de Especialização em Direito Público da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), em convênio com a Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAPEAD), iniciou, na quinta-feira (25), o quarto módulo de sua grade curricular, com a disciplina Métodos Alternativos de Gestão de Conflitos e Administração Pública. O juiz Alexandre Lopes de Abreu é quem leciona a disciplina, com carga horária de 45 horas, na modalidade on-line.

O curso, iniciado em dezembro do ano passado, com a disciplina Fundamentos da Administração Pública, ministrada pelo professor Celso Antonio Lago Beckman, reúne uma turma de, aproximadamente, 50 alunos. Em razão da pandemia, as aulas acontecem via internet, mas estão previstos, também, módulos presenciais.

Depois do módulo de abertura, seguiram-se as disciplinas Regime Jurídico Administrativo e Organização Político-Administrativa e Metodologia da Pesquisa Científica ministradas, respectivamente, pelos professores Flávio Trindade Jerônimo e Thiago Alisson Cardoso de Jesus, ambas com carga horária também de 45 horas.

A disciplina Métodos Alternativos de Gestão de Conflitos e Administração Pública tem como objetivos compreender, dentro de uma análise de gestão pública, a possibilidade de aplicação de técnicas de solução adequada de conflitos, identificar os princípios constitucionais e as normas fundamentais nas legislações infraconstitucionais que assegurem a solução consensual dentro das demandas do Poder Público.

### **Iniciativa inovadora**

"Trata-se de uma iniciativa inovadora da Escola do Legislativo em oferecer um curso de pós-graduação em Direito Público, numa parceria interinstitucional inédita do Poder Legislativo Estadual, Tribunal de Justiça e Universidade Estadual do Maranhão. Nossa intenção é avançar mais ainda na área de pós-graduação, inclusive com a possibilidade de, em breve, oferecermos uma pós em nível de Mestrado", disse Luís Trabulsi, assistente técnico da Escola do Legislativo.